

Programa de Pós-Graduação em Artes Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Normativa PPGARTES 02/2023

Da concessão e renovação de bolsas e das obrigações do bolsista

A presente normativa foi aprovada em Colegiado do dia 17 de novembro de 2023 e rege sobre a concessão e renovação de bolsas de pesquisa destinadas a discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Artes (PPGARTES) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e sobre as obrigações dos discentes bolsistas.

O disposto nesta Normativa baseia-se nas normas específicas das agências de fomento, nas normas vigentes da Pró-Reitora de Pós-Graduação da UERJ, no Regimento Interno do PPGARTES e na Normativa PPGARTES 03/2023 Critérios para distribuição de bolsas em consonância com o disposto na Portaria CAPES Nº 076, publicada em 14 de abril de 2010 que regulamenta as bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa de Demanda Social da CAPES (http://www.dcarh.pr2.uerj.br/download/Portaria_076_RegulamentoDS.pdf), a Portaria CAPES Nº 133, publicada em 10 de julho de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado (http://www.dcarh.pr2.uerj.br/download/PORTARIA-CAPES-No_133_DE-10-DE-JULHO-DE-2023_-_DOU_-_Imprensa-Nacional.pdf) e a Ordem de Serviço UERJ PR-2 Nº 004 de 31 de agosto de 2023 (http://www.sr2.uerj.br/download/ORDEM-DE-SERVICO-UERJ_PR-2%20NO_004-de-31-de%20agosto-de-2023.pdf), o Colegiado do PPGARTES resolve:

I. Da duração da bolsa de pesquisa

- a. A duração da bolsa é definida pelas agências financiadoras, não podendo ultrapassar os 24 meses do curso de Mestrado ou os 48 meses do curso de Doutorado.

Parágrafo único: a duração da bolsa só poderá ultrapassar os prazos determinados nesta normativa no caso de mudanças das diretrizes oficiais das agências financiadoras das bolsas de pesquisa.

II. Da renovação da bolsa de pesquisa

- a. As bolsas de pesquisa CAPES DS são renovadas anualmente seguindo avaliação positiva da Comissão de Bolsas;
- b. As bolsas de outras agências são renovadas segundo o regulamento dessas instituições financiadoras.

III. Da renovação da bolsa Capes DS

- a. A renovação anual da bolsa CAPES DS deve ser realizada por meio de avaliação do Currículo Lattes e do Histórico Acadêmico PPGARTES;
- b. A renovação da bolsa CAPES DS está sujeita à participação do discente bolsista nas atividades do PPGARTES, incluindo as diversas Comissões do PPGARTES, como: Comissão Discente, Comissão de Bolsas, Comissão Verba PROAP, Comissão de Comunicação, Comissão Escritos de Artistas entre outras comissões que forem formadas.

IV. Das obrigações do bolsista

- a. Sujeitar-se às regras específicas do PPGARTES;
- b. Dedicar-se às atividades da Pós-Graduação, como comissões e eventos;
- c. Seguir o cronograma de inscrições em disciplinas sugerido pela grade curricular do PPGARTES, observando igualmente a realização de Estágio Docente, Seminários de Pesquisas e Atividades Programadas;
- d. Encaminhar, anualmente, o currículo Lattes e o Histórico Escolar à Comissão de Bolsas para acompanhamento e avaliação das atividades realizadas. Usar o e-mail da Comissão de Bolsas (bolsasppgartes@gmail.com);
- e. Cumprir os prazos formais do PPGARTES para Exame de Qualificação e Defesa. Na impossibilidade de cumprimento de um desses prazos, o bolsista deve justificar-se formalmente à Comissão de Bolsas e ao Colegiado do PPGARTES com antecedência para avaliação e devidas providências;
- f. Realizar anualmente uma produção bibliográfica ou artística relevante para a pesquisa;
- g. Mencionar o apoio da Agência de Fomento em sua produção científica e artística;
- h. Zelar pelo cumprimento das disposições regulamentares da Agência de Fomento que concedeu a bolsa;
- i. Devolução à Agência de Fomento dos valores pagos no caso de não haver a titulação, salvo nos casos dispensados pela Agência de Fomento.

V. Das atribuições e obrigações da comissão de bolsas

São consideradas atribuições e obrigações da comissão de bolsas:

- a. Realizar a seleção anual de beneficiários das bolsas concedidas ao PPGARTES pelas agências financiadoras;
- b. Realizar a seleção excepcional de beneficiários de bolsas provenientes de programas especiais das agências financiadoras;
- c. Observar as normas do PPGARTES relativas à seleção e distribuição das bolsas, bem como zelar por seu cumprimento;

- d. Examinar as solicitações de discentes candidatos à luz dos critérios estabelecidos na Normativa PPGARTES - 03/2023 e selecionar os beneficiários das bolsas;
- e. Divulgar, publicamente, a lista com a ordem de classificação de discentes candidatos selecionados para as bolsas disponíveis ao PPGARTES pelas agências financiadoras;
- f. Anunciar, anualmente, no início do primeiro semestre letivo a lista de distribuição das bolsas disponíveis pelas agências financiadoras;
- g. Fazer acompanhamento e avaliação das atividades realizadas pelos bolsistas anualmente por meio do currículo Lattes e o Histórico Escolar, ambos documentos a serem encaminhados à Comissão de Bolsas pelos bolsistas

Todos os casos omissos nesta normativa e dúvidas devem ser enviados à Coordenação do PPGARTES/UERJ.

Rio de Janeiro, novembro de 2023.

